

EQUIVALÊNCIAS

a) O Contrato de Estudos é o documento que reúne o conjunto das unidades curriculares (disciplinas) na instituição de acolhimento e respetiva equivalência na FEUC, que é aprovada pelo(a) professor(a) coordenador(a), sob proposta do(a) estudante;

b) Todas (e somente) as unidades curriculares que constem desse contrato serão consideradas para futuras creditações (equivalências);

c) Todas as equivalências entre unidades curriculares previstas no contrato de estudos (*Learning Agreement*) têm que ser (antecipadamente) validadas na FEUC.

Assim, qualquer alteração (ex^o. acrescentar unidades curriculares, desistir de efetuar determinada unidade curricular na instituição de acolhimento, trocar equivalências, etc.) ao contrato de estudos inicialmente estabelecido tem que ser aprovada pelo/a respetivo/a coordenador/a.

d) Para tal, o(a) estudante deve solicitar, por escrito (e-mail), ao Gabinete de Relações Internacionais da FEUC, a alteração pretendida. O GRI encarrega-se de a fazer chegar ao(à) coordenador(a). Após obter resposta (aprovação ou rejeição) do(a) professor(a) coordenador(a), o GRI transmite a resposta por escrito ao/à estudante.

*“Qualquer alteração considerada necessária ao programa, aquando da chegada do/a estudante à entidade de acolhimento, deve ser finalizada e formalizada, **no prazo de 30 dias**, a contar da data de chegada do estudante”.*

(“Normas ERASMUS”)

e) Posteriormente, e depois de aprovadas as alterações, o(a) estudante deverá formalizar o registo das mesmas da seguinte forma:

I.

Deve aceder ao *InforEstudante*,
menu

- *Mobilidade outgoing* (clicar em *detalhes*)
- **Alterações ao contrato de estudos;**

II.

a) **Criar Pedido de alterações ao contrato de estudos** (onde irá **remover** as unidades curriculares a eliminar do contrato de estudos inicial e/ou **acrescentar** novas unidades curriculares (de acordo com a nova proposta devidamente autorizada e validada) que não constam do contrato de estudos inicial;

b) Preencher todos os campos;

c) Finalizar o processo

III.

Por fim, deve fazer o download do documento de alterações, verificar se as alterações foram registadas corretamente, e

- i. assinar o documento: o(a) estudante;
- ii. fazer assinar o documento pelo(a) coordenador(a) na Instituição de Acolhimento;

O passo final consiste em

1. Fazer o *upload* do documento **CHANGES TO THE LEARNING AGREEMENT** e
2. Lacrar a alteração;

Em suma, o contrato de estudos final tem que corresponder, na íntegra, à *inscrição em mobilidade outgoing* do(a) estudante (no *inforEstudante*), para que as notas obtidas possam ser devidamente creditadas no final do período de mobilidade.

EXAMES/AVALIAÇÕES

a) A avaliação das unidades curriculares que constem do contrato de estudos a realizar na Instituição de Acolhimento é sempre da responsabilidade desta. Assim, **os estudantes não poderão realizar na FEUC os exames (EN e ER¹) das unidades curriculares que constam do contrato de estudos ERASMUS+/OUTRAS MOBILIDADES relativa(s) ao período letivo em que estiveram em mobilidade.** No entanto, poderão, caso reúnam as condições, utilizar essa(s) época(s) para realizar unidades curriculares que não constem desse contrato de estudos.

b) A equivalência do resultado final obtido (nota) será efetuada tendo em conta a escala ECTS, onde estão definidos os critérios de ordem “qualitativa” para atribuição de notas

Nota ECTS	% estudantes que obtêm estas notas	Definição
A	10%	Excelente
B	25%	Muito Bom
C	30%	Bom
D	25%	Satisfaz
E	10%	Suficiente
FX		Insuficiente: precisa de trabalhar mais para o crédito ser concedido
F		Insuficiente: precisa de trabalhar muito mais

¹ EN (Época Normal) e ER (Época de Recurso)

Assim, tendo em conta a informação qualitativa (escala ECTS) e quantitativa (escala da instituição de acolhimento) prestada pela instituição de acolhimento será feita a respetiva equivalência, tendo naturalmente em conta a escala ECTS da FEUC.

Antes do regresso, é aconselhado que os/as estudantes se certifiquem que a instituição de acolhimento irá fornecer a informação sobre os resultados obtidos também na escala ECTS, ou que, caso contrário, tentem obter junto da instituição de acolhimento a respetiva escala ECTS.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

IMPACTO do *Regulamento Académico da Universidade de Coimbra* (Regulamento n.º 805-A/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de setembro de 2020 **na mobilidade outgoing:**

I.

Ao abrigo do **Artigo 134.**²

.... consideram -se abrangidos pelo presente regulamento os direitos especiais ...

b) Estudante em mobilidade outgoing;

II.

Ao abrigo do **Artigo 137.º - Acesso a época especial**

Todos/as os/as estudantes que beneficiem de estatuto previsto no n.º 3 do artigo 134.º, podem realizar exames na época especial a um máximo de:

a) Duas unidades curriculares anuais ou quatro unidades curriculares semestrais ou trimestrais, se o estatuto foi reconhecido para todo o ano letivo, ou

b) Duas unidades curriculares semestrais ou trimestrais, se o estatuto foi reconhecido para um semestre, podendo realizar exame apenas em unidades desse semestre

III.

Nos termos do **artigo 114º**, os(as) estudantes não perdem o direito a efetuar **melhoria de classificação** pelo facto de frequentarem um programa de mobilidade. No entanto, devem, antecipadamente, verificar se reúnem as condições para o poderem fazer, nomeadamente:

1 — O/a estudante que, no mesmo ano letivo, pretenda melhorar a classificação obtida numa unidade curricular, à exceção de trabalhos finais de mestrado e doutoramento, pode apresentar –se a nova prova de avaliação, na época de recurso, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 109.º

2 — O/a estudante que, para qualquer unidade curricular à exceção das unidades referidas no número anterior, pretenda melhorar a classificação obtida por aprovação ou mediante creditação, pode fazê-lo livremente voltando a inscrever -se e a frequentar a referida unidade curricular, desde que a mesma

² Estatutos e direitos especiais (número 3)

se mantenha em funcionamento, estando apenas sujeito ao número máximo de ECTS em que se pode inscrever.

(...).

9 — A época especial e as épocas extraordinárias não podem ser utilizadas para realizar melhorias de classificação.

10 — Uma unidade curricular creditada pode ser objeto de melhoria de classificação, nos termos definidos no presente artigo.

IV.

Nos termos do **artigo 144^o 3 (Direitos)**,

1 — O/a estudante em mobilidade outgoing tem direito a realizar exames na época especial, nos termos e condições referidas no artigo 137.º, incluindo às unidades curriculares em que não obteve aprovação no período de mobilidade, na instituição de acolhimento.

2 — A realização de exame especial nas unidades curriculares referidas no número anterior depende da apresentação de requerimento de inscrição em exame, a realizar no Inforestudante, no prazo definido por despacho reitoral.

O **RAUC** pode ser consultado na íntegra em <https://www.uc.pt/academicos/regulamentos/regulamentos>

³ CAPÍTULO III, Estudante em mobilidade *outgoing*